

## Parecer nº 40/IEF/NAR PARACATU/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020500/2024-82

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Nexa Recursos Minerais S/A			CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06		
Endereço: Rodovia LMG 706 KM 65			Bairro: Zona Rural		
Município: Vazante		UF: MG		CEP: 38.780-000	
Telefone (s): (34) 3813-9010		E-mail: luiz.silva.ls2@nexaresources.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Vazantes			Área Total (ha): 3.003,6970		
Registros nº: 4.368; 2.270; 5.923; 2.955; 5.925; 4.249; 5.927; 3.129; 3.425; 3.130; 5.926; 2.094; 4.503; 2.611; 3.525; 9.277; 6.264; 5.496; 4.232; 3.941; 12.363; 5.562; 4.363; 5.922; 5.924; 1.619 e 1.470, todas da Comarca de Vazante e Presidente Olegário			Município/UF: Vazante - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-222C.04CC.A077.4FD3.B621.AA98.6D7C.7CCC					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,1275		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,1275	UTM	23K	304.262	8.014.103
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Tamponamento de dolina		0,1275	

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área alterada		0,1275

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,37	m <sup>3</sup>

### 1. Histórico

Data de formalização do processo: 11/07/2024

Data da vistoria: 26/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 28/11/2024

Data do recebimento de informações complementares: 25/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2025

### 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação do empreendedor que requer a regularização de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1275 ha de cerrado nativo, ocorrida em caráter emergencial.

Antes de realizar a intervenção o empreendedor comunicou ao órgão ambiental competente, por meio do processo SEI nº 2100.01.0009474/2024-91, informando que iria realizar uma intervenção em caráter emergencial para promover o tamponamento de um abatimento (dolinamento) do solo ocorrido dentro do empreendimento.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel Rural:

Imóvel denominado Fazenda Vazantes, localizada no município de Vazante - MG, possui área total de 3.003,6970 hectares, equivalente a 58,0325 módulo fiscal. O imóvel declarado é formado 27 matrículas, todas elas matrículas estão em nome da requerente deste processo, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 303.903 (X) e 8.013.815 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-222C04CCA0774FD3B621AA986D7C7CCC

- Área total: 3.003,70 ha

- Área de reserva legal: 997,95 ha

- Área de preservação permanente: 95,01 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 701,13 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 997,95 ha

( ) A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR: 997,95 ha

Averbada:

Aprovada e não averbada

- Número do documento: RL proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel:

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 8 fragmentos.

- PRA:

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feitas no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel quanto a regularidade das áreas de APP.

As áreas de APP antropizadas estão localizadas às margens dos cursos de água que existe no imóvel, totalizando uma área de 9,73 ha. Será condicionada a apresentação de PRADA prevendo a recuperação de tais áreas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental

competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado no SICAR, com status: Aguardando análise, após atendimento da notificação. A análise do CAR está ocorrendo no processo sei nº2100.01.0043679/2024-93. No presente ato fica REPROVADA a localização da Reserva Legal proposta, com área total de 997,95 ha hectares.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Trata-se de um requerimento para regularização de uma intervenção realizada em carácter emergencial, no qual o requerente realizou uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,1275 ha de cerrado nativo com o objetivo de promover o tamponamento de um abatimento (dolinamento) ocorrido em uma área de remanescente florestal, em área comum, situada próximo ao Centro Administrativo do empreendimento.

A intervenção abrange área para o acesso até a dolina e área no entorno do abatimento. Cabe destacar que a intervenção foi caracterizada como emergencial pelo fato de que a demora no tamponamento/contenção do abatimento poderia ocasionar o seu desenvolvimento, evoluindo para processos erosivos mais graves e aumentando a área impactada, podendo acarretar risco a fauna e a flora presentes no local.



Imagem 01: Imagem de satélite da área da intervenção emergencial e fotografias tiradas “in loco” após a intervenção.

A intervenção em questão segue os termos do art. 36 do decreto estadual nº 47.749/2019 não sendo declarado a existência na área de espécies imune de corte e nem de espécies ameaçadas de extinção.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado nas intervenções, levando em consideração a análise do PIA junto ao processo, o volume total estimado é de 6,37 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Está previsto a utilização do material lenhoso fruto da intervenção internamente no imóvel ou empreendimento.

- Taxas pagas:

Taxa de Expediente - 1074-4:

-DAE nº 1401338371576 - Valor recolhido = R\$ 659,96, pagamento = 18/06/2024.

Taxa florestal - 147-9:

DAE nº 2901338372007 - Valor recolhido = R\$ 47,08, pagamento = 18/06/2024, referente a 6,37 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriunda da requisição.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 91390958

#### **4.1 - Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu e Campo e Floresta estacional semidecidual montana.
- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Muito alta
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Conflito por uso de recursos hídricos: O imóvel não está inserido dentro de região e conflito por uso de recurso hídrico.

#### **4.2 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Mineração.
- Atividades licenciadas: Mineração.
- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não informado.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 26/11/2024, foi realizada inspeção remota no imóvel denominado Fazenda Vazantes, localizada no Município de Vazante - MG, localizada no município de Paracatu-MG, para subsidiar a análise do processo 2100.01.0020500/2024-82 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Nexa Recursos Minerais S/A.

Os levantamentos e constatações foram realizados e citados no Auto de Fiscalização nº 103 (documento 102545087) e nos demais itens deste parecer.

O processo foi ajustado no decorrer da análise para adequação da documentação e alinhamento às normas vigentes.

##### **4.3.1 - Características Físicas**

- Topografia: Relevo variando de muito ondulado a áreas suave ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho.
- Hidrografia: O imóvel é banhado por alguns cursos de água. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica Estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

##### **4.3.2 - Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de Cerrado Stricto Sensu e Campo Cerrado e com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 em seu artigo 20, nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna."

Assim, foi apresentado o referido relatório de fauna, a fim de atender as exigências da citada norma.

#### **4.4 - Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. Análise técnica**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, se apresentando instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:  
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Considerando que no decorrer da análise deste processo foi realizado os ajustes e adequações necessárias para torna-lo este processo viável legalmente e tecnicamente através do mecanismo disposto no artigo 19

do Decreto Estadual 47.749/2019, vejamos:

"Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental."

Entendo não haver impedimentos para à autorização da área requerida, tendo como base a possibilidade de realização de intervenções emergências que está devidamente prevista no art. 36º, § 1º, § 2º e § 3º, do Decreto nº47.749 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais. Transcrevemos, a seguir, a aludida norma:

"Art. 36º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público."

Considerando que os passivos ambientais identificado no imóvel, com relação a regularidade das APPs, será condicionado neste parecer a apresentação de PRADA prevendo a recuperação de tais áreas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de regularização da intervenção realizada com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1275 ha de cerrado nativo. Intervenção realizada em caráter emergencial, conforme preconiza o art. 36 do Decreto Estadual Nº 47.749 de 2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### **5.1 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>
--

<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo InPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento
-----------	--	--

## 6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição na modalidade de supressão de 0,1275 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada no empreendimento denominado Fazenda Vazantes, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 6,37 m<sup>3</sup> de lenha e será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. Medidas compensatórias

Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

Apresentar e executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização para a apresentação e execução conforme cronograma presente do projeto.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. Condicionantes

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias após a emissão do AIA
2	Apresentar e executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir da concessão da autorização para a apresentação e execução conforme cronograma presente do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

( ) COPAM / URC     ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 20/08/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120471560** e o código CRC **E0E5995A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020500/2024-82

SEI nº 120471560